



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº017/2019

PROCESSO Nº019/2019

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, doravante denominada LOCATÁRIA; e de outro lado **BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.935/0001-25, com sede a Rua Campos Sales nº 270, Centro, município e comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Sr. Luiz Fernandes Baldim, portador do documento de identidade nº 29234647-5 SSP/SP e CPF 274.013.988-85, doravante denominada LOCADORA; têm entre si ajustado o seguinte que mutuamente outorgam e aceitam saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para locação de multifuncional com assistência técnica, peças e suprimentos.
- **1.2** O equipamento será instalado no endereço: Avenida Vaticano, Nº 1135 - Jardim Pilar - Itapeva/SP.
- **1.3** Dados da Multifuncional a ser instalada: Laser P/B Kyocera, Modelo: **FS-3040MFP** de Série: **NNJ2101163**.
- **1.4** Incluem-se: a conservação e reposição de peças desgastadas, originais ou que mantenham as especificações do fabricante;
- **1.5** Excluem-se: O fornecimento de papel (mídia), independente de tipo e aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA, pela locação do equipamento previstos na cláusula anterior, pagará a LOCADORA a título de remuneração a importância mensal de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) com concessão de **6.000** (seis mil) cópias/impressões. Pelas cópias/impressões



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

excedentes à concessão mensal, será cobrado o valor unitário de R\$ 0,05 (Cinco centavos de real).

- **2.1** - A leitura será efetuada mensalmente no dia 20. Caso os dias de leitura caiam no sábado, domingo ou feriados, a leitura será realizada em data posterior;
- **2.2** – A leitura será realizada por um funcionário da empresa locadora, pessoalmente ou via e-mail/telefone, sendo emitida a respectiva fatura com vencimento 10 dias consecutivos após a leitura do medidor.
- **2.3** – A Locação do equipamento não é atividade que caracteriza o Fato Gerador do ISS, portanto a Locadora está impedida de emitir Nota Fiscal. E de acordo com a SÚMULA 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis". O FISCO MUNICIPAL DE TODO O PAÍS ACATARAM O ENTENDIMENTO DO STF E DEVIDO TAL ENTENDIMENTO NÃO AUTORIZAM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL. (Lei Complementar 116/2003; Lei 1.102/97; Leis 1.185/98, 1.307/98, 1.308/98, 1.612/2000, 1.627/2001, 1.736/2001, 1.896/2002 e 2.092/2003. A fatura é considerada documento fiscal equivalente, neste caso em que a atividade não caracteriza Fato Gerador do ISS.
- **2.4** – Caso haja excedente a concessão mensal de cópias/impressões será emitido Nota Fiscal de prestação de serviço de reprografia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1** - O presente contrato terá início na data da Instalação do equipamento de acordo com a visita técnica e vigorará durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- **5.1** – Observar a instalação elétrica, ambiental, espaço físico, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das informações fornecidas no manual do fabricante e no manual de operação;
- **5.2** – Promover aquisição do material de consumo (papel), conforme as especificações do fabricante;
- **5.3** – Caso diagnósticos sucessivos do técnico identifiquem o material do fornecedor ou erro operacional por parte da LOCATÁRIA, como causa de má qualidade de cópias e/ou danos no próprio equipamento, notificando-a, a empresa LOCADORA passará a ter o direito de cobrar os



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. O cliente poderá solicitar à LOCADORA as constatações técnicas que caracterizem o diagnóstico acima referido;

- **5.4** – Ceder no atendimento do representante técnico, material de consumo (papel) necessário para testes no equipamento;
- **5.5** – Comunicar a empresa LOCADORA a necessidade de troca do operador do equipamento, para que a mesma possa treinar seu substituto;
- **5.6** – Permitir a retirada pela empresa LOCADORA de todas as peças substituídas e os consumíveis, reveladores, fotorreceptor, cartucho de toner e cartuchos de cópias substituídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DOS BENS

As máquinas serão entregues à **LOCATÁRIA** através de nota fiscal de remessa. No caso de reversão ou término do Contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a emitir nota fiscal de retorno dos bens locados quando sujeito à inscrição estadual, ou declaração de devolução dos bens emitidos antecipadamente para que **LOCADORA** possa emitir nota fiscal de entrada para os efeitos fiscais.

- **6.1.** Nenhum retorno de bens locado deverá ser feito sem o devido procedimento fiscal competente.
- **6.2.** A **LOCADORA** se obriga a fornecer por escrito o novo local de instalação dos bens, quando removidos da sua instalação original, feita por esta.
- **6.3.** A **LOCATÁRIA** permitirá o acesso do pessoal autorizado pela **LOCADORA** para inspeção, manutenção ou reparo da(s) máquina(s).
- **6.4.** A **LOCATÁRIA** deverá informar por escrito à **LOCADORA**, toda e qualquer transferência da máquina entre endereços, objetivando a atualização dos dados cadastrais para efeito de assistência técnica.
- **6.5.** Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irreversível dos bens objeto deste contrato, ficam estipuladas, para fins de indenização, o valor de mercado do bem, na data da ocorrência do fato, devidamente depreciado conforme nota fiscal de saída do mesmo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO

Durante o prazo de vigência do contrato, estipulado na Cláusula Terceira, a rescisão só será feita se qualquer das partes descumprirem o acordado, prazo e obrigações, cabendo à parte causadora o pagamento de multa correspondente a três vezes o valor mínimo estipulado na Cláusula Segunda.

- **7.1** - Caso a LOCATÁRIA decida substituir deverá ser feita nova negociação comercial junto à LOCADORA, utilizando o preço vigente à época. O (s) equipamento (s) instalado (s) posteriormente à data de instalação do primeiro equipamento terá o mesmo prazo de locação definido na Cláusula Terceira, contado a partir da data de sua (s) respectiva (s) instalação (ções).

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **8.1** - O não pagamento no vencimento do boleto referente à Fatura citada na Cláusula Segunda, implicará a suspensão da Assistência Técnica e do fornecimento de materiais de consumo tais como cartucho de toner, cartucho de cópias, cilindro, revelador.
- **8.2** - Não estão cobertos pela Locadora, os danos provenientes de: mudança de local, instalação de rede elétrica, acidentes, intempéries, uso de consumíveis impróprios, manuseio por pessoa não credenciada, bem como os decorrentes de catástrofes naturais como terremoto, enchente, vendaval, raios e outros que possam acontecer não relacionados, que se encaixem;
- **8.3** - Qualquer violação no medidor de cópias resultará na rescisão do presente contrato mais multa estipulada na cláusula sétima;
- **8.4** - Os serviços não cobertos serão cobrados pelos preços vigentes, em tabela, na época da solicitação do serviço.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

- **9.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.
- **9.2** - Com a renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja, e de comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e, por estarem juntos e contratados,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

assinam as partes o presente instrumento, em duas (02) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem para todos os fins e efeitos de direitos.

Itapeva (SP), 08 de Março de 2019.

Oziel Pires de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva

Luiz Fernandes Baldim

Baldim Assistência Técnica Ltda.
- EPP

Testemunhas:

Nome:

CPF: 402.283.360-80

Nome:

CPF: